LEI Nº 309/2017.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADOS, E FUNÇÕES DE CHEFIA, DESTE ENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que a** CÂMARA MUNICIPAL **aprovou e fica** SANCIONADA **a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Cacimbas - PB, autorizado a pagar o salário no mínimo nacional no valor de R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), como o menor subsídio, vencimento, salário pago em favor em favor dos ocupantes de cargos comissionados e ocupantes dos cargos de confiança do referido ente.

Parágrafo Único - A atualização constante, no caput será independente de reajuste, beneficiando tão somente os cargos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como mínimo nacional, conforme Decreto nº 8.948/2016, da Presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentaria da Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 07 de Fevereiro de 2017.

*GERALDO TERTO DA SILVA*

*Prefeito Municipal*